



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**Franco da Rocha**

MFR Proc.	Fl.	Rúbrica
7601	102	
Avenida Liberdade nº 250 Centro - Franco da Rocha - SP CEP 07850-325 Tel.: (11) 4443.1711/1755 www.francoदारocha.sp.gov.br		

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016

## TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA POÉTICA MARGINAL DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 7.601/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA POÉTICA MARGINAL** devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.059.682/0001-00 com endereço à Avenida São Paulo, nº 965, Vila Suíça - Francisco Morato - SP, neste ato representada por **ROGERS ESTEFANO NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.991.645 e do CPF/MF. n.º 262.288.618-75 de que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para a realização do Festival de Artes Integradas Oxandolá (In) Festa 2016**, que acontecerá de 13 de maio à 12 de Junho de 2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total para pagamento de todos os serviços é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a **CONTRATADA** devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**Franco da Rocha**

FR Proc.	Fis.	Rúbrica
760 <sup>1</sup>	103	P
Avenida Liberdade nº 250 Centro - Franco da Rocha - SP CEP 07850-325 Tel.: (11) 4443.1711/1755 www.francoarocha.sp.gov.br		

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.04.06 12.128.0009.2.023 3.3.90.39.00 (Ficha 146).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse desta Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do serviço; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

7.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

7.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**Franco da Rocha**

PROC.	FIS.	Rúbrica
7601	104	q
Avenida Liberdade nº 250 Centro - Franco da Rocha - SP CEP 07850-325 Tel.: (11) 4443.1711/1755 www.francoदारocha.sp.gov.br		

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2016

presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

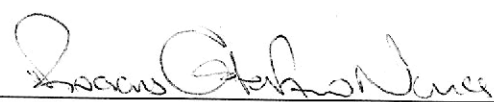
8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 23 de Maio de 2016.


  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
PREFEITO


  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
\_\_\_\_\_  
RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

  
\_\_\_\_\_  
ROGERS ESTEFANO NEVES  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA POÉTICA MARGINAL

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Charlene G. Santana  
Coordenadora de Licitação